

que após o preenchimento de treze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 123, de 28 de junho de 2018, verificou-se a necessidade de recurso à reserva de recrutamento interna, pelo que, por meu despacho proferido em 28/03/2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as candidatas classificadas em 27.º e 28.º lugar, Ana Cristina de Almeida Batalha Lourenço e Catarina Canelas Rocha Nobre, os quais tiveram início em 03/06/2019, ficando posicionadas na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de 683,13€.

12 de junho de 2019. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

312373117

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso (extrato) n.º 11192/2019

Convocatória para a realização do método de seleção prova escrita de conhecimentos — Procedimentos concursais — Referências 19/RH/2019 e 20/RH/2019

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e ao abrigo do artigo 30.º, n.º 3 alínea *d*), notificam-se os candidatos admitidos que as provas escritas de conhecimentos dos procedimentos publicitados através do Aviso n.º 7800/2019, sob a Ref.ª 19/RH/2019 — Procedimento concursal comum por tempo indeterminado para um assistente técnico front-office do Balcão de Atendimento ao Município, e Ref.ª 20/RH/2019 — Procedimento concursal comum por tempo indeterminado para um assistente técnico back-office do Balcão de Atendimento ao Município, terão lugar no dia 22 de julho de 2019, nas instalações da Escola Profissional e Artística da Marinha Grande, pelas 14h00 e pelas 10h00, respetivamente.

Os candidatos admitidos à prova de conhecimentos constam do ponto 2 da ata n.º 2, disponibilizada em www.cm-mgrande.pt, agir — áreas de intervenção — recursos humanos — concursos — Ref.ª 19/RH/2019 e Ref.ª 20/RH/2019.

A legislação para a prova escrita de conhecimentos, encontra-se disponibilizada nas mesmas pastas, desde a data de publicitação dos procedimentos.

1 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

312413399

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 11193/2019

Regulamento Pinhel Nas Tuas Mãos

Programa de Voluntariado Juvenil

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que:

Para efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, na Sessão ordinária realizada no dia 28 de junho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de maio de 2019, aprovou o Regulamento Municipal Pinhel Nas Tuas Mãos.

Nota Justificativa

Tendo presente que o desenvolvimento comunitário é um projeto que a todos deve envolver e que os jovens são, por diversas circunstâncias, mais recetivos ao desenvolvimento de projetos de voluntariado, o Município de Pinhel pretende criar o enquadramento necessário para que todos aqueles que entendam dar o seu contributo para o desenvolvimento social do concelho, possam ter condições de o fazer.

A verdade é que o envolvimento dos jovens no desenvolvimento de iniciativas de natureza nomeadamente social apresenta múltiplas vantagens, das quais se destaca: o enriquecimento proporcionado pelo contacto com outras gerações, como acontece quando são desenvolvidas atividades com idosos ou com crianças, havendo mais-valias óbvias nas atividades intergeracionais, mas também o impulsionar do sentimento

de pertença e de integração comunitária, com uma valorização da importância e projeção do indivíduo como agente ativo na construção de uma sociedade mais justa, socialmente mais comprometida e proativa.

Para além do já exposto, a autarquia pretende proporcionar aos jovens experiências enriquecedoras que lhes permitam ocupar os tempos livres, com atividades de natureza cultural, ambiental, turística ou social, geradoras de impacto positivo na comunidade e sejam experiências de valorização pessoal.

Para além do Município e dos Voluntários integram ainda o projeto as entidades promotoras a quem cabe integrar o voluntário e receber o seu contributo, desempenhando um papel fundamental para o cumprimento do principal objetivo do projeto: a valorização da participação cívica dos jovens voluntários.

Chamado a pronunciar-se sobre o teor do presente Regulamento, o Conselho Municipal da Juventude, reunido em plenário, deliberou, por unanimidade, em 04 de fevereiro de 2019, emitir parecer favorável ao presente documento.

Artigo 1.º

Norma habilitante e objeto

1 — O presente regulamento tem por norma habilitante a alínea *f*) do artigo 23.º, a alínea *k*) do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento do Programa de Voluntariado Juvenil “Pinhel nas tuas mãos”.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa de voluntariado juvenil “Pinhel nas tuas mãos” tem como objetivo a promoção da participação cívica dos jovens em ações de voluntariado de interesse social e comunitário.

O presente programa visa ainda incentivar o espírito de iniciativa, de solidariedade e de pertença comunitária, no âmbito de projetos desenvolvidos pelo município de Pinhel, pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, e demais entidades identificadas no artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito objetivo

Constituem áreas de ação do Programa de Voluntariado Juvenil “Pinhel nas tuas mãos”:

- Ações de âmbito social, designadamente no apoio a crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais;
- Ações de promoção ambiental;
- Ações de promoção, divulgação e recuperação do património histórico e cultural;
- Outras, de reconhecido interesse social.

Artigo 4.º

Âmbito subjetivo do Programa “Pinhel nas tuas mãos”

1 — Podem participar no Programa de Voluntariado Juvenil “Pinhel nas tuas mãos” os jovens que reúnam os seguintes requisitos:

- Tenham idade compreendida entre os 14 e os 30 anos;
- Estejam comprovadamente integrados no sistema de ensino ou de formação profissional ou, tendo concluído a sua escolaridade obrigatória não se encontrem a exercer qualquer atividade profissional ou estejam a cumprir medida tutelar educativa;
- Tenham efetuado a inscrição junto de entidade promotora do programa, mediante o preenchimento de um formulário acompanhado dos documentos de identificação solicitados.

2 — A participação dos jovens fica condicionada à aprovação dos projetos apresentados.

3 — A participação dos jovens que, à data da inscrição, não tenham completado os 16 anos, carece de autorização do encarregado de educação.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

No âmbito presente Regulamento consideram-se entidades promotoras:

- O Município de Pinhel;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social que integram a Rede Social e têm intervenção no Concelho de Pinhel;
- Associações juvenis;
- Associações culturais.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas pelas entidades promotoras à Câmara Municipal de Pinhel, até 30 dias antes da data prevista para o início do projeto, mediante o preenchimento de um formulário de inscrição, acompanhado dos documentos nele solicitados.

2 — Os projetos de candidatura devem conter:

- a) A identificação da entidade promotora;
- b) A caracterização do projeto;
- c) A duração do projeto;
- d) O número e a indicação dos voluntários previstos para as atividades programadas;
- e) A indicação do responsável pela orientação e supervisão dos jovens.

3 — O número de jovens a integrar em cada projeto é, no máximo, de cinco.

4 — O disposto nos números 1, 2 e 3 não se aplica aos projetos em que a entidade promotora é o Município de Pinhel.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de elegibilidade

1 — A avaliação da candidatura será efetuada tendo presente os critérios que a seguir se identificam sendo necessário o seu cumprimento, de forma cumulativa:

a) O âmbito e a caracterização do projeto contribuir para a concretização dos objetivos do presente programa, devendo ser especificamente avaliado:

O impacto do projeto para o desenvolvimento e enriquecimento pessoal do jovem voluntário;

O impacto do projeto candidatado no fortalecimento social e/ou cultural da comunidade;

b) A execução do projeto decorrer no prazo estipulado para a duração do Programa;

2 — A aprovação da candidatura fica ainda condicionada à receção tempestiva dos documentos exigidos pelo presente regulamento.

3 — O disposto nos números 1 e 2 não se aplica aos projetos em que a entidade promotora é o Município de Pinhel.

Artigo 8.º

Duração dos Projetos

1 — Os projetos integrados no presente Regulamento têm a duração mínima de um mês e máxima de quatro meses.

2 — A duração das atividades a prestar pelo jovem voluntário no âmbito do projeto candidatado, não pode ser superior a trinta horas mensais.

3 — Os jovens integrados no projeto não poderão ser substituídos, devendo prestar a sua atividade voluntária na totalidade do período, pelo qual o projeto foi aprovado.

4 — A não permanência do jovem voluntário no projeto até à sua conclusão determina o encerramento e conclusão do mesmo.

Artigo 9.º

Seleção e afetação dos jovens aos projetos candidatados

Compete ao Município de Pinhel selecionar os jovens voluntários a integrar nos diversos projetos candidatados.

A afetação dos jovens voluntários depende do cumprimento dos requisitos definidos no artigo 3.º do presente Regulamento, e é efetuada tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Interesse indicado pelo jovem em termos de área de intervenção;
- b) Perfil adequado para a prática das atividades a desenvolver;
- c) Proximidade da residência do jovem, relativamente ao local de desenvolvimento do projeto.

Artigo 10.º

Direitos dos jovens voluntários

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, os jovens integrados no âmbito do presente Programa têm direito a:

a) Uma bolsa para compensação de despesas a atribuir pelo Município de Pinhel, no valor de 2,00 € por cada hora de ocupação efetiva, no máximo de 30 horas mensais;

b) Um seguro de acidentes pessoais garantido pela entidade promotora;

c) Certificado de participação a emitir pelo Município de Pinhel.

2 — A compensação monetária não configura uma retribuição sendo paga mensalmente, ao jovem voluntário, a título de compensação por despesas efetuadas, nomeadamente despesas de transporte;

3 — O pagamento da compensação será efetuado após a receção, no Município de Pinhel, do mapa de assiduidade a enviar pela entidade promotora dentro do prazo estipulado, na alínea g) do artigo 12.º do presente regulamento

4 — O pagamento da compensação será efetuado por transferência bancária para uma conta titulada pelo jovem.

Artigo 11.º

Deveres dos jovens voluntários

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, constituem deveres dos jovens participantes no programa de Voluntariado Juvenil Pinhel nas tuas mãos:

- a) Cumprir o dever de assiduidade e de pontualidade;
- b) Aceitar a integração e ocupação pelo período completo de duração do projeto;
- c) Assumir todas as demais obrigações constantes no presente regulamento;
- d) Acatar as orientações definidas pela entidade promotora no âmbito das atividades previstas no projeto.

2 — A ausência injustificada do jovem voluntário por cinco dias consecutivos ou dez interpolados, conduz à sua exclusão, sem direito a qualquer compensação.

Artigo 12.º

Deveres da entidade promotora

1 — Constituem deveres da entidade promotora:

- a) Garantir a boa execução do projeto nos termos em que foi aprovado pelo Município de Pinhel;
- b) Assegurar o acompanhamento e supervisão dos jovens voluntários, durante o desempenho das atividades, garantindo a orientação necessária para a execução das diversas tarefas, de modo a contribuir para a formação do jovem voluntário;
- c) Garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do jovem voluntário;
- d) Dar conhecimento ao Município de Pinhel das alterações à execução da planificação do projeto ou de outras eventualidades ocorridas no seu decurso;
- e) Informar o Município de Pinhel da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como de qualquer situação que configure um incumprimento ao presente regulamento, por parte do mesmo;
- f) Comunicar de imediato ao Município de Pinhel qualquer acidente com os jovens colocados no projeto e abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais, com vista à instauração do processo e comunicação à entidade seguradora;
- g) Assegurar o controlo e registo de assiduidade e pontualidade dos jovens voluntários, mediante o envio ao Município de Pinhel do mapa de assiduidade, impreterivelmente, até ao terceiro dia do início do mês subsequente à prestação da atividade;
- h) Elaborar e apresentar ao Município de Pinhel o relatório final de avaliação do projeto, no prazo de 10 dias úteis, após a conclusão do mesmo.

2 — As entidades promotoras não podem afetar os jovens à execução de tarefas que constituem necessidades funcionais permanentes ou pontuais, como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

3 — O não envio do mapa de assiduidade ao Município de Pinhel até ao terceiro dia útil, conforme previsto na alínea g) do presente artigo, determina a assunção, por parte da entidade promotora dos encargos relativos à compensação devida ao jovem voluntário.

Artigo 13.º

Duração do programa

O programa Voluntariado Juvenil tem a duração máxima de dez meses no decurso de cada ano, sendo que o seu início e termo são definidos anualmente por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área da juventude.

Artigo 14.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinhel ou pelo Vereador com competência delegada na área do Desporto.

2 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

312414808

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso n.º 11194/2019**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Operacional.

Audiência prévia no âmbito da apreciação das candidaturas

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º e nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior e Assistente Operacional (m/f) conforme Aviso (extrato) n.º 8570/2019, publicado no *Diário da República* n.º 95, 2.ª série, de 17-05-2019, Ref.ªs 41/19) a 47/19).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência prévia, encontram-se afixadas no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Informamos que os candidatos devem utilizar obrigatoriamente o modelo de formulário disponível em balcaovirtual.cm-porto.pt> Formulários> Letra F> Formulário de Audiência Prévia.

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 5.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

21 de junho de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312391667

Aviso n.º 11195/2019

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Operacional.

Audiência prévia no âmbito da apreciação das candidaturas

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º e nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior e Assistente Operacional (m/f) conforme Aviso (extrato) n.º 8799/2019, publicado no *Diário da República* n.º 97, 2.ª série, de 21-05-2019, Ref.ªs 48/19) a 49/19).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência prévia, encontram-se afixadas no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Informamos que os candidatos devem utilizar obrigatoriamente o modelo de formulário disponível em balcaovirtual.cm-porto.pt> Formulários> Letra F> Formulário de Audiência Prévia.

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 5.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

21 de junho de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

312391707

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**Aviso n.º 11196/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas, por meu despacho de 31 de maio de 2019, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos júris, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito dos procedimentos concursais comum abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitado no aviso n.º 2171/2018, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2018:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com Sucesso
A	Maria José Teixeira Agrela	Técnica Superior — área de Direito	15,662 valores	Sim
B	João Vítor Faria Silva	Técnico Superior — área de Engenharia Civil	15,457 valores	Sim

Na sequência do referido despacho, foram naquelas datas, formalmente assinaladas as conclusões com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

312369465

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 11197/2019**

Procedimento interno de seleção de mudança de nível na categoria de técnico de informática grau 2 nível 2 (carreira não revista)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, aplicável à Administração Local com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 238/99

de 25 de junho, e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 05/06/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento interno de seleção, de mudança de nível na categoria de técnico de informática grau 2 nível 2, nos seguintes termos:

1 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, uma vez que existe lista de candidatos em reserva no serviço e ainda não se encontra publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento).

2 — Local de trabalho: área do Município de Salvaterra de Magos.

3 — Legislação aplicável ao presente procedimento concursal: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 de abril e 66/2012 de 31